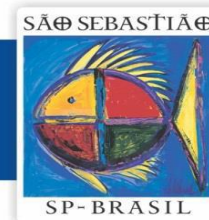




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

MINUTA DE EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2585/2021 A SER EXECUTADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – SEURB – SECRETARIA DE URBANISMO, em atendimento a ORDEM DE DEMOLIÇÃO 03/2021, FAZ SABER que, através de Processo Administrativo nº 2585/2021, foi notificado o infrator da DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL NA AVENIDA NEREIDAS, Nº 06, CANTO DO MAR, nesta.

Tal demolição é em atendimento ao auto de demolição nº 36238, datado de 23 de fevereiro de 2021, e se faz necessário por se tratar de invasão de área pública, local já desocupado e novamente invadido irregularmente. Publique-se.

São Sebastião, 06 de abril de 2021.

AMAURO FERREIRA DE MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

Prefeitura Municipal de São Sebastião

Extrato do Contrato Administrativo – 2021SEO014

Processo N.º 719.047/2020

Tomada de Preços N.º 014/2020

Contratada: Teto Construtora S/A

Contratante: Município de São Sebastião

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação de logradouros públicos no Bairro Pauba, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria de Obras – SEO.

Prazo de Execução: 06 (seis) Meses

Prazo de Vigência do Contrato: (nove) Meses

Valor: R\$ 1.669.642,96 (Um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sei centavos)

Assinatura em 05 de março de 2021

Assinam Felipe Augusto pelo Contratante e Michel Chedid Junior pela

Contratada.

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2021SEO014

PROCESSO Nº . 719.047/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO PAUBA, com fornecimento de mão de obra e materiais.

No Contrato onde se lê:

“Contrato Administrativo 2020SEO014”

Leia-Se:

“Contrato Administrativo 2021SEO014”

São Sebastião, 05 de março de 2021.

LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Contrato Administrativo – 2021SETUR016 - Processo n.º 0877/2021

Contratada: Freeway Transportes Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção nos três Piers Flutuantes, (Rua da Praia, Pontal da Cruz e Boiçucanga), com fornecimento de material, em atendimento a Secretaria de Turismo.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Convite nº: 001/2021.

Valor: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Data: 26/03/2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Kelvin Muniz Costa Jesus pela Contratada.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 267/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 267/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	210,00
Multa	:	R\$	216,64
Atualização Monetária	:	R\$	6,64
Juros	:	R\$	28,16
TOTAL	:	R\$	461,44

SUJEITO PASSIVO: SIROMAR ABREU DUTRA ME.

CCM: N/C

CNPJ: 14.783.756/0001-69

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado no mês de outubro de 2019, conforme notas fiscais recebidas nº 913.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspetoria Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº335 °, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 721080/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 235/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 235/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	1.022,50
Multa	:	R\$	1.022,50
Atualização Monetária	:	R\$	0,00
Juros	:	R\$	78,83
TOTAL	:	R\$	2.123,83

SUJEITO PASSIVO: ACQUAPLANET INCORP. E CONSTR. LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 31.889.896/0001-35

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado nos meses de fevereiro e junho de 2020, conforme notas fiscais recebidas nºs 1497 e 1940.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspetoria Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº335 °, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 721070/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 274/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 274/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	552,00
Multa	:	R\$	569,44
Atualização Monetária	:	R\$	17,44
Juros	:	R\$	119,58
TOTAL	:	R\$	1.258,46

SUJEITO PASSIVO: ACQUAPLANET INCORP. E CONSTR. SPE LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 31.889.896/0001-35

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado no mês de fevereiro de 2020, conforme nota fiscal recebida nº 5004.**

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

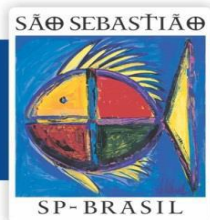
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0156-42

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721088/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721071/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 290/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 290/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 1.007,76
Multa	:	R\$ 1.039,60
Atualização Monetária	:	R\$ 31,84
Juros	:	R\$ 220,76
TOTAL	:	R\$ 2.299,96

SUJEITO PASSIVO: RESERVA DA MATA JUQUEHY 1 LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 24.454.427/0001-28

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado nos meses de dezembro de 2018, e janeiro à março de 2019, conforme notas fiscais recebidas nºs 4516, 4653, 4813, 4884, 4956, 4981, 5030, 5140 e 5327.**

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0156-42

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721068/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 261/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 261/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 524,04
Multa	:	R\$ 524,04
Atualização Monetária	:	R\$ 0,00
Juros	:	R\$ 31,44
TOTAL	:	R\$ 1.079,52

SUJEITO PASSIVO: POUSADA DOS MANACAS LTDA ME.

CCM: N/C

CNPJ: 11.168.299/0001-04

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado no mês de maio de 2020, conforme nota fiscal recebida nº 1792.**

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 263/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 263/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 455,75
Multa	:	R\$ 468,09
Atualização Monetária	:	R\$ 12,34
Juros	:	R\$ 55,52
TOTAL	:	R\$ 991,70

SUJEITO PASSIVO: RESERVA DA MATA JUQUEHY 1 LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 24.454.427/0001-28

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não recolher o Imposto Sobre Serviços tomado nos meses de novembro e dezembro de 2019, conforme notas fiscais recebidas nºs 1106 e 1183.**

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721073/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 249/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 249/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 575,75
Multa	:	R\$ 588,26
Atualização Monetária	:	R\$ 12,51
Juros	:	R\$ 71,07
TOTAL	:	R\$ 1.247,59

SUJEITO PASSIVO: FERNANDA LINS MEDEIROS ME.

CCM: N/C

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

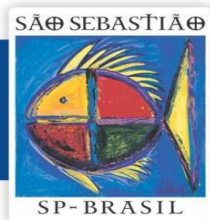
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

CNPJ: 44.057.057/0001-00

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao não o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de outubro de 2019, conforme notas fiscais recebidas n°s 914 e 1329.**

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721115/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdecir Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao recolher a menor o Imposto Sobre Serviços tomado no mês de janeiro de 2019, conforme notas fiscais recebidas n°s 4706, 4859 e 4878.**

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0156-42

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721067/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdecir Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 265/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 265/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 864,57
Multa	:	R\$ 885,51
Atualização Monetária	:	R\$ 17,94
Juros	:	R\$ 126,33
TOTAL	:	R\$ 1.891,35

SUJEITO PASSIVO: RESERVA DA MATA JUQUEHY 3 SPE LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 28.937.922/0001-49

3- INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 219/2017, cometeu infração ao artigo 24 do retro citado texto legal, **ao recolher a menor o Imposto Sobre Serviços tomado nos meses de abril, maio, junho de 2019 e abril de 2020, conforme notas fiscais recebidas n°s 30, 98, 103, 151, 165, 301 e 1676.**

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

SUPERMIX CONCRETO S.A. – CNPJ Nº 34.230.979/0178-58

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 219/2017.

4- Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”, inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 721077/2020.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdecir Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº 219/2017.

SÃO SEBASTIÃO, 08 de abril de 2021.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 291/2020 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar nº 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 291/2020 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 275,92
Multa	:	R\$ 283,71
Atualização Monetária	:	R\$ 8,69
Juros	:	R\$ 62,42
TOTAL	:	R\$ 629,84

SUJEITO PASSIVO: RESERVA DA MATA JUQUEHY 3 LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 28.937.922/0001-49

Extrato do Contrato Administrativo – 2021SETUR016 - Processo nº 0877/2021

Contratada: Freeway Transportes Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção nos três Piers Flutuantes, (Rua da Praia, Pontal da Cruz e Boiçucanga), com fornecimento de material, em atendimento a Secretaria de Turismo.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Convite nº: 001/2021.

Valor: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Data: 26/03/2021.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Kelvin Muniz Costa Jesus pela Contratada.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONVOCAÇÃO Nº 01

PRS Nº 15/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 15/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Classificação - Nome

1º Elisete Aparecida Queiroz

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 12 (segunda-feira) de abril de 2021, das 14:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- n) Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

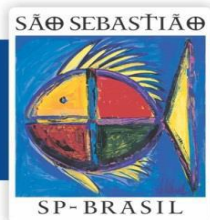
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

HOMOLOGAÇÃO

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº 15/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 15/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, HOMOLOGA e torna público o gabarito e classificação final para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

GABARITO FINAL

Questão 1	a	Questão 2	b	Questão 3	d	Questão 4	a	Questão 5	c
Questão 6	b	Questão 7	b	Questão 8	b	Questão 9	c	Questão 10	d
Questão 11	c	Questão 12	a	Questão 13	b	Questão 14	a	Questão 15	d
Questão 16	d	Questão 17	a	Questão 18	d	Questão 19	b	Questão 20	c

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Elisete Aparecida Queiroz	30	06
Ausente	Camila Mateus da Costa Santana	0	0

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

RESULTADO RECURSOS

Nº 15/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 15/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público que não houve interposição de recurso contra a etapa de prova escrita do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONVOCAÇÃO Nº 01

PRS Nº 16/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 16/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)

Classificação - Nome

1º Fernanda Leite Barreto

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 12 (segunda-feira) de abril de 2021, das 14:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- n) Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

HOMOLOGAÇÃO

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº 16/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 16/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, HOMOLOGA e torna público o gabarito e classificação final para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)

GABARITO FINAL

Questão 1	b	Questão 2	b	Questão 3	d	Questão 4	b	Questão 5	d
Questão 6	d	Questão 7	a	Questão 8	d	Questão 9	d	Questão 10	b
Questão 11	b	Questão 12	d	Questão 13	a	Questão 14	b	Questão 15	d
Questão 16	b	Questão 17	c	Questão 18	d	Questão 19	d	Questão 20	b

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Fernanda Leite Barreto	60	12
2º	Dayana Almeida Camilo Camargo	50	10

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

RESULTADO RECURSOS

Nº 16/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 16/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público que não houve interposição de recurso contra a etapa de prova escrita do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão da vacância destes profissionais na rede pública de saúde, em especialidade cuja gerência é desta entidade desde 2018, tendo em vista inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva da vaga e a suspensão do Concurso 01/2020-FSPSS em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONVOCAÇÃO Nº 02

PRS Nº 13/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 13/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **PSICÓLOGO**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido
pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

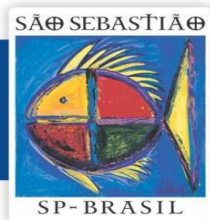
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

da vaga pelo Concurso 01/2021-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos, atreladas à Lei Complementar Federal Nº 173/2020.

Classificação - Nome

2º Ana Claudia Duarte Lemos

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 12 (segunda-feira) de abril de 2021, das 08:00 às 12:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- n) Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

HOMOLOGAÇÃO

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº 17/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, HOMOLOGA e torna público o gabarito e classificação final para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ENFERMEIRO** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para atuação na Campanha Nacional de Imunização contra o COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais ações municipais de saúde, em razão da necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público na assistência a situação de calamidade pública e emergência em saúde pública instaladas, tendo em vista fazer parte do conjunto de ações de enfrentamento e combate à Pandemia COVID-19.

GABARITO FINAL ENFERMEIRO

Questão 1	D	Questão 2	A	Questão 3	D	Questão 4	B	Questão 5	A
Questão 6	B	Questão 7	D	Questão 8	B	Questão 9	C	Questão 10	B
Questão 11	D	Questão 12	C	Questão 13	C	Questão 14	C	Questão 15	D
Questão 16	D	Questão 17	A	Questão 18	D	Questão 19	C	Questão 20	ANULADA

CLASSIFICAÇÃO FINAL ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Witulo de Andrade	89	17
2º	Priscila Raquel de Oliveira	89	17
3º	Gabriele Paoli Dalla Pozza	84	16
4º	Valdenora Xavier Leite Freire	79	15
5º	Lucineia Marak	79	15
6º	Victoria Cristina Pereira Matos	79	15
7º	Luiz Antonio Romão	74	14
8º	Alana Framba Silva	74	14
9º	Tatiane Cristina dos Santos Bortotti	74	14
10º	Alice Silva Passos	68	13
11º	Cibele dos Santos Dias da Costa	68	13
12º	Sthefany Lima Britto Cavalieri	68	13
13º	Renata Aparecida de Souza	63	12
14º	Ana Paula Ougusuko Angelote	63	12
15º	Rafael Giorgeti dos Santos	63	12
16º	Tamara Rodrigues de Faria	63	12
17º	Gleyciane Dias Brandao Alves	63	12
18º	Alex Sales do Prado	63	12
19º	Tainara Aparecida dos Santos	63	12
20º	Darlete da Cruz Souza	58	11
21º	Bruna Jardim de Oliveira	58	11
22º	Leticia Batista da Silva	58	11
23º	Angela Araujo de Almeida	53	10
24º	Kelli Epifanio Carlota	53	10
25º	Flávia Carvalho Nascimento	47	9
26º	Michelle Bertolani Alvarenga dos Santos	42	8
27º	Lohanna dos Santos de Jesus	42	8
28º	Mariani Cristaldo	42	8
29º	Luana Maria Pinheiro Alves da Silva	37	7

30º	Thatiane Leandro Garcez Rosa	32	6
Ausente	Debora Nunes dos Santos	Ausente	Ausente
Ausente	Fernando Gustavo Macheti	Ausente	Ausente
Ausente	Vanilda do Espírito Santo Silva	Ausente	Ausente

GABARITO FINAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Questão 1	D	Questão 2	B	Questão 3	D	Questão 4	C	Questão 5	A
Questão 6	A	Questão 7	B	Questão 8	D	Questão 9	C	Questão 10	B
Questão 11	A	Questão 12	A	Questão 13	D	Questão 14	A	Questão 15	A
Questão 16	A	Questão 17	A	Questão 18	B	Questão 19	C	Questão 20	C

CLASSIFICAÇÃO FINAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Klaus Martins Paro Monteiro	55	11
2º	Valdirene Souza Santos	50	10
3º	Maria Carolina Oliveira da Silva	50	10
4º	Silvania Messias de Lima	45	9
5º	Maria das Graças Gomes Moreira da Costa	45	9
6º	Cristiane Aparecida Sant'Anna Rodrigues	45	9
7º	Edileia Barbosa de Souza	45	9
8º	Vanilze Santana Pinheiro	40	8
9º	Sandra Maria Benedito Cavalcante	40	8
10º	Maria Angelica Barreto	40	8
11º	Tamara Rodrigues de Faria	40	8
12º	Camila Dombrady Bento	40	8
13º	Creiciane Ferreira da Matta Barsotti	35	7
14º	Patricia Vieira de Sousa	35	7
15º	Luana Maria Pinheiro Alves da Silva	30	6
16º	Elizangela Maria da Silva Lopes	30	6
17º	Sonia da Cruz Souza Felgueira	25	5
18º	Laiane Cristina Lopes Dias	25	5
19º	Odila Aparecida Cruz Coelho	25	5
20º	Terezinha da Silva Gregorio	20	4
21º	Lauzineia Francisca de Sousa	20	4
22º	Jaqueline Cristine de Jesus Barsotti	20	4
Ausente	Ellen Cristina Santos de Matos	Ausente	Ausente
Ausente	Eurides da Silva Bezerra	Ausente	Ausente
Ausente	Maria Tacyla dos Santos Diniz	Ausente	Ausente
Ausente	Patricia da Silva	Ausente	Ausente
Ausente	Patricia Paula Basilio de Jesus	Ausente	Ausente
Ausente	Tatiana da Silva Jesus	Ausente	Ausente

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

RESULTADO RECURSOS

Nº 17/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público que não houve interposição de recurso contra a etapa de prova escrita do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissionais nos cargos de **ENFERMEIRO** e **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para atuação na Campanha Nacional de Imunização contra o COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais ações municipais de saúde, em razão da necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público na assistência a situação de calamidade pública e emergência em saúde pública instaladas, tendo em vista fazer parte do conjunto de ações de enfrentamento e combate à Pandemia COVID-19.

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

Nº 18/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 18/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna público o gabarito e classificação preliminares para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS**, para lotação em **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 01 (uma) vaga, em razão do término do contrato de trabalho do(a) profissional responsável pelos atendimentos e impossibilidade de reposição imediata, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva da vaga pelo Concurso 01/2020-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos.

GABARITO PRELIMINAR

Questão 1	B	Questão 2	A	Questão 3	D	Questão 4	A	Questão 5	anulada
Questão 6	B	Questão 7	B	Questão 8	B	Questão 9	D	Questão 10	C
Questão 11	D	Questão 12	A	Questão 13	D	Questão 14	D	Questão 15	B
Questão 16	C	Questão 17	A	Questão 18	A	Questão 19	A	Questão 20	A

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

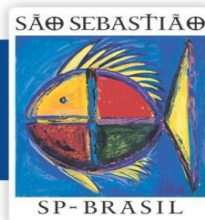


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Camila de Aguiar Bernardo	47	09

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
PROVA

Cargo: Médico Especialista Pediatra

**PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 18/2021-FSPSS**

CONHECIMENTOS LÍNGUA PORTUGUESA

1) O sedutor médio
Vamos juntar
Nossas rendas e
expectativas de vida
querida,
o que me dizes?
Ter 2, 3 filhos
e ser meio felizes?
VERISSIMO, L. F. Poesia numa hora dessas?! Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
No poema O sedutor médio, é possível reconhecer a presença de posições críticas
a) nos três primeiros versos, em que "juntar expectativas de vida" significa que, juntos, os cônjuges poderiam viver mais, o que faz do casamento uma convenção benéfica.
b) na mensagem veiculada pelo poema, em que os valores da sociedade são ironizados, o que é acentuado pelo uso do adjetivo "médio" no título e do advérbio "meio" no verso final.
c) no verso "e ser meio felizes?", em que "meio" é sinônimo de metade, ou seja, no casamento, apenas um dos cônjuges se sentiria realizado.
d) nos dois primeiros versos, em que "juntar rendas" indica que o sujeito poético passa por dificuldades financeiras e almeja os rendimentos da mulher.

A PREGUIÇA É A MÃE DE
TODOS OS VÍCIOS, MAS UMA
MÃE É UMA MÃE E É PRECISO
RESPEITÁ-LA, PRONTO!



2)
Nessa charge, o recurso morfossintático que colabora para o efeito de humor está indicado pelo(a)
a) emprego de uma oração adversativa, que orienta a quebra da expectativa ao final.
b) uso de conjunção aditiva, que cria uma relação de causa e efeito entre as ações.
c) retomada do substantivo "mãe", que desfaz a ambiguidade dos sentidos a ele atribuídos.
d) utilização da forma pronominal "lá", que reflete um tratamento formal do filho em relação à "mãe".

3) Estabelece relação de hiperonímia/hiponímia, nessa ordem, o seguinte par de palavras:
a) estrondo – ruído;
b) pescador – trabalhador;
c) pista – aeroporto;
d) aeronave – jatinho.

4) Considerando a análise das formas verbais utilizadas no seguinte período, assinale a alternativa INCORRETA: "Um banco de dados que teria informações de mais de 92 milhões de brasileiros está sendo leiloado na internet."
a) O verbo "teria" está conjugado no pretérito do modo subjuntivo para indicar incerteza diante da existência do banco de dados.
b) O verbo na forma nominal "sendo", utilizado em "está sendo leiloado", está no gerúndio para indicar um processo.
c) O verbo na forma nominal "leiloado" está no particípio passado, indicando uma característica do banco de dados; funciona, portanto, como um adjetivo.
d) O verbo "está" encontra-se conjugado no presente do indicativo, tempo e modo verbal utilizados para indicar certeza de que o evento ainda está ocorrendo no momento da divulgação da notícia.

5) Identifique a alternativa em que todos os dois termos destacados têm a função de adjunto adnominal.
a) As funcionárias estavam absolutamente impossibilitadas de reagir.
b) Traga-o até aqui, com todas as bagagens.
c) Belíssimas gravuras foram vendidas por eles.
d) Os pareceres dos técnicos lhe foram plenamente favoráveis.

CONHECIMENTOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

6) A lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção, recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes é a
a) Lei nº 9.540, de 20 de agosto de 1996.
b) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
c) Lei nº 10.507, de 10 julho de 2002.
d) Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

7) A notificação compulsória consiste na comunicação da ocorrência de casos individuais, agregados de casos ou surtos, suspeitos ou confirmados, da lista de agravos relacionados na Portaria do Ministério da Saúde, que deve ser feita às autoridades sanitárias por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, visando à adoção das medidas de controle pertinentes. São doenças que fazem parte da Notificação Compulsória Imediata, EXCETO:
a) Cólera.
b) Tétano.

c) Botulismo.
d) Febre hemorrágica da dengue.

8) Com relação à investigação epidemiológica de casos e epidemias, é CORRETO afirmar que:
a) Somente se justifica e deve ser iniciada após a notificação de casos isolados ou agregados de doenças/agravos, clinicamente declarados.
b) Seu propósito final é orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos.
c) Envolve obrigatoriamente o exame do doente e opcionalmente o exame de seus contatos.
d) A primeira providência a ser tomada no sentido de minimizar as consequências do agravo para o indivíduo é se adotarem medidas de isolamento.

9) As atividades de interesse à saúde e meio ambiente, executadas para garantir a promoção, proteção e prevenção da saúde, têm por objetivo
a) Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens de interesse à saúde, cabendo ao ministério do trabalho a fiscalização dos serviços de interesse à saúde.
b) Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele excluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público.
c) Assegurar condições adequadas na promoção e atendimento de saúde, cabendo aos ministérios da Educação, do Trabalho e da Habitação as questões a eles atinentes quanto à preservação da saúde.
d) Promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde.

10) A distribuição dos recursos do SUS acontece através da chamada transferência fundo a fundo, ou seja, os recursos do Fundo Nacional de Saúde são direcionados para os Fundos Estaduais e Municipais. Aponte a alternativa que indica quem é o principal financiador da saúde pública no Brasil:
a) Ministério da saúde.
b) Municípios.
c) União.
d) Estados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11) Recém-Nascido (RN) a termo na sala de parto, a mãe apresenta HbsAg positivo. A conduta inicial para este RN é:
a) Não vacinar para hepatite B e liberar o aleitamento materno somente após a realização da imunoglobulina específica;
b) Repetir dosagem de HbsAg materno e somente depois decidir a conduta do RN;
c) Solicitar dosagem de anticorpos para hepatite B no RN e liberar o aleitamento materno somente na presença destes anticorpos;
d) Vacinar o RN para hepatite B, administrar imunoglobulina específica nas primeiras 12 horas de vida e liberar o aleitamento materno.

12) Em relação à diminuição de morbidade e mortalidade por coqueluche nos 3 primeiros meses de vida, a medida de maior impacto é
a) seguimento do calendário vacinal oficial e retardar a frequência a creches para o segundo semestre de vida.
b) promoção do aleitamento materno exclusivo.
c) efeito casulo, vacinação dos adolescentes e adultos próximos à criança.
d) cobertura vacinal de pelo menos 75%.

13) Escolar de sete anos, do sexo feminino, apresenta crises epiléticas de curta duração (1 a 2 minutos), parciais simples, apresentando dificuldades na fala e salivação, sintomas unilaterais, em geral noturnas. As crises são controladas facilmente com drogas anticonvulsivantes. A classificação para este caso é de:
a) epilepsia ausência da infância.
b) epilepsia mioclônica juvenil.
c) síndrome de West.
d) epilepsia benigna da infância.

14) Uma criança de oito anos de idade, com encefalopatia crônica não evolutiva, internada por ventriculite, encontra-se no segundo dia de pós-operatório de derivação ventricular externa em 10 mmHg, com funcionamento adequado, em uso apenas de antibiótico. Atualmente, evoluiu com poliúria. Exames laboratoriais mostraram pH 7,35, pCO₂ 42 mmHg, HCO₃ 21 mmol/L, Na 126 mEq/L, K 4,2 mEq/L, ureia 30 mg/dL e creatinina 0,5 mg/dL. Está estável clinicamente, sem piora neurológica, e desidratada grau I. Em relação à sequência de investigação nesse caso hipotético, assinale a alternativa correta.
a) nova dosagem de sódio sérico e, se mantiver o mesmo valor, realizar reposição rápida com NaCl 3%
b) teste com desmopressina, pois provavelmente se trata de diabetes insipidus central
c) tomografia de crânio para avaliar correta localização do cateter de derivação e ajustar a pressão da derivação para 8 mmHg
d) dosagem de sódio urinário e, caso aumentado, considerar hipótese de síndrome cerebral perdedora de sal

15) Em relação ao desenvolvimento neuropsicomotor, é correto afirmar:
a) O movimento em "pinça" inicia aos seis meses;
b) O reflexo de Moro desaparece completamente aos seis meses;
c) O sorriso social inicia com três meses;
d) O controle de esfínteres se inicia aos quatro meses.

16) Sobre as vacinas dos pacientes prematuros, assinale a alternativa INCORRETA:
a) Os recém-nascidos prematuros que tenham nascido com peso superior a 2 Kg devem receber as vacinas do calendário de imunizações normalmente.
b) Os recém-nascidos prematuros, com peso de nascimento inferior a 2Kg, devem adiar a realização da BCG até que atinjam o peso de 2 kg.
c) Os prematuros com menos de 2Kg devem receber a segunda e a terceira doses de Hepatite B com três meses de intervalo.
d) O uso de vacinas acelulares contra a coqueluche é preferido, em função da sua menor reação a essa doença.

17) Na alimentação do lactente, o consumo de alimentos complementares interfere na manutenção do aleitamento exclusivo, que deve ser preconizado até a idade de:
a) três meses
b) quatro meses
c) cinco meses
d) seis meses

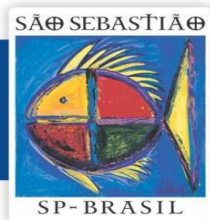
18) Em relação à infecção por HIV, é correto afirmar que:
a) o HIV é excretado no leite humano de mulheres infectadas, por um período de até 18 meses após o parto;
b) a profilaxia para crianças infectadas para Pneumocystis jirovecii não é indicada se o nível de CD4 estiver normal;
c) as infecções do trato gastro intestinal são mais comuns que as do trato respiratório;
d) as alterações inespecíficas como não ganho ponderal, febre, diarreia e candidíase oral não são frequentes;

19) Em relação às convulsões no período neonatal, é correto afirmar que:
a) a convulsão clônica é o tipo mais comum no recém-nascido a termo;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 957 – 08 de Abril de 2021

b) nos casos de convulsão piridoxina-dependente é possível fazer o diagnóstico através do eletroencefalograma;
c) a convulsão neonatal idiopática benigna deve ocorrer a partir da segunda semana de vida;
d) a tomografia computadorizada de crânio com contraste está indicada nos recém-nascidos a termo com quadro convulsivo sem infecção;

20) O leite de vaca é um alérgeno em potencial tendo que ser substituído por alimentos a base de soja, principalmente para os lactantes. Assinale a alternativa que indique quais são os sintomas mais graves que a criança apresenta num quadro de alergia ao leite.

- a) Manifestações gastrointestinais como diarreia, crônica, náusea, vômito e dor abdominal, sangramento nas fezes e deficiência no crescimento.
b) Vômito, urticárias, edema, constipação intestinal, manifestações neurológicas, distensão abdominal, sonolência e febre.
c) normalmente a criança não apresenta sintomas, e quando presentes são apenas quadros febris.
d) Nenhuma das alternativas.

RASCUNHO PARA USO DO CANDIDATO

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONVOCAÇÃO Nº 01

PRS Nº 17/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para atuação na Campanha Nacional de Imunização contra o COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais ações municipais de saúde, em razão da necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público na assistência a situação de calamidade pública e emergência em saúde pública instaladas, tendo em vista fazer parte do conjunto de ações de enfrentamento e combate à Pandemia COVID-19.

ENFERMEIRO

Classificação - Nome

1º Witulo de Andrade

O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 12 (segunda-feira) de abril de 2021, das 09:00 às 12:00, impreterivelmente, para a entrega dos documentos relacionados no anexo I.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação - Nome

- 1º Klaus Martins Paro Monteiro
2º Valdirene Souza Santos
3º Maria Carolina Oliveira da Silva
4º Sylvania Messias de Lima
5º Maria das Graças Gomes Moreira da Costa
6º Cristiane Aparecida Sant'Anna Rodrigues
7º Edileia Barbosa de Souza
8º Vanilze Santana Pinheiro
9º Sandra Maria Benedito Cavalcante
10º Maria Angelica Barreto
11º Tamara Rodrigues de Faria
12º Camila Dombrady Bento
13º Creiciane Ferreira da Matta Barsotti
14º Patrícia Vieira de Sousa
15º Luana Maria Pinheiro Alves da Silva
16º Elizangela Maria da Silva Lopes
17º Sonia da Cruz Souza Felgueira
18º Laiane Cristina Lopes Dias
19º Odila Aparecida Cruz Coelho
20º Terezinha da Silva Gregorio

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, nas datas e horários discriminados abaixo, impreterivelmente, para a entrega dos documentos relacionados no anexo I.

- Classificados de 1 a 5 - dia 13 (terça-feira) de abril de 2021 das 09:00h às 12:00h.
- Classificados de 6 a 10 - dia 13 (terça-feira) de abril de 2021 das 13:00h às 16:00h.
- Classificados de 11 a 15 - dia 14 (quarta-feira) de abril de 2021 das 09:00h às 12:00h.
- Classificados de 16 a 20 - dia 14 (quarta -feira) de abril de 2021 das 13:00h às 16:00h.

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

ANEXO I

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
b) Comprovante de Escolaridade
c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- e) CPF
f) PIS/PASEP
g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
i) Certidão de casamento/nascimento
j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)

n) Comprovante da anuidade de 2021 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)

o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

p) Currículo atualizado

q) 2 (dois) fotos 3x4 colorida e atual

r) Antecedentes criminais, emitido pela internet (Secretaria de Segurança Pública de São Paulo) ou agências do PoupaTempo

s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pela internet (Tribunal de Justiça de São Paulo), ou protocolo de solicitação.

São Sebastião, 08 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

DECRETO

Nº 8177/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.720966/2020, de 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 19/03/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 3º da EC 47/2005 (Terceira Regra de Transição).

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **ORDALI DOS PASSOS**, matrícula nº 2302-7, admitida em 19 de fevereiro de 1990, no cargo de Auxiliar de Saúde, Referência 06, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de abril de 2021.

São Sebastião, 31 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br